

RESOLUÇÃO N. 108/TCE-RO/2012

Altera os artigos 241 e 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º inciso IX da Lei Complementar n. 154/96, e

Considerando as decisões prolatadas nas 3ª e 6ª Sessões no exercício de 2010 do Conselho Superior de Administração acerca da mudança do sistema atualmente adotado quando do sorteio das Relatorias,

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” dos artigos 241 e 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 - Até o fim do mês de novembro do último ano da gestão do Órgão ou Poder fiscalizado, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator de cada Lista de Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, ao qual serão distribuídos todos os processos relativos a matérias vinculadas às respectivas Entidades, para o período da gestão que se iniciará no exercício seguinte.

Parágrafo Único (NR)

Art. 246 – Até o fim do mês de novembro do último ano da gestão do Órgão ou Poder fiscalizado, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, Câmaras e demais Órgãos Municipais, para o período da gestão que se iniciará no exercício seguinte.

§ 1º

§ 2º

§ 3º ” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de novembro de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 7.7.1997

